



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 005/2021

DE 19 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre as medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem aplicadas a partir de 19 de Janeiro de 2021 até 26 de Fevereiro de 2021.

O **Prefeito Municipal de Bertolândia**, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando, que as medidas adotadas pelo Decreto nº 19.115 de 22/07/2020 do Governo do Estado do Piauí; e pelos Decretos Municipais nºs 015/2020 de 16/03/2020; nº 016/2020 de 23/03/2020; nº 017/2020 de 24/03/2020; nº 018/2020 de 01/04/2020; 020/2020 de 06/04/2020; nº 024/2020 de 05/05/2020; nº 025/2020 de 05/05/2020; nº 026/2020 de 05/05/2020 e 027-A/2020 de 05/05/2020; nº 036/20 de 25 de julho de 2020; 036/2020 de 23/07/2020; 039/2020 de 06/08/2020; 041/2020 de 20/08/2020 e 043/2020 de 31/08/2020, 046/2020 de 11/09/2020 e 048/2020 de 01/10/2020, 060/2020 de 20/12/2020, que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Bertolândia podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

Considerando a variação do perfil epidemiológico do SARS-Cov-2 nos últimos meses resultando no crescente número de casos em todo o Estado e país;

Considerando o aumento do fluxo de pessoas oriundas de outros Estados e municípios circunvizinhos devido o cenário de final de ano;

Considerando as medidas contidas pelo Decreto nº 048/2020 que trata das medidas sanitárias impostas pelo município;

Considerando que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local

DECRETA:

Art. 1º - Uso obrigatório de máscara em todos os locais públicos do município e em estabelecimentos comerciais;

Art. 2º - Proibida a realização de shows/festas/música ao vivo ou por meio de veículos sonoros, nos estabelecimentos públicos ou privados, localizados no município de Bertolândia, tendo em vista a probabilidade desses eventos angariar um grande público, contribuindo para a potencialização da transmissão do SARS-CoV-2;

Art. 3º. Os estabelecimentos e atividades comerciais poderão funcionar normalmente obedecendo todas as recomendações determinadas pela vigilância sanitária municipal, bem como:

- a) Poderão funcionar de segunda a sábado até as 22:00 horas, e fechados aos domingos;

Art. 4º. O funcionamento de restaurantes e bares deverão estar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

- a) Poderão funcionar de segunda a domingo, até as 23:59 horas;
- b) Para os estabelecimentos comerciais que possuem área com piscina fica proibido o uso da piscina para banho;

Art. 5º. – As atividades esportivas serão permitidas sem a presença de público expectador, e em conformidade com o protocolo específico elaborado pela VISA municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Art. 6º.- As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

- a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sexta, de 06:00 às 22:00 horas;
- b) O uso de máscara é obrigatório;

Art.7º.- O funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, devem obedecer às recomendações sanitárias e protocolos específicos elaborado pela VISA municipal, bem como:

- a) O horário de funcionamento de segunda a sábado de 08:00 às 22:00 h
- b) O uso de máscara é obrigatório;

Art. 8º - Os cultos religiosos poderão funcionar com lotação máxima de 50% do espaço físico, considerando pessoas sentadas, respeitando as medidas sanitárias;

Art. 9º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar

Art. 10º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- I- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 50 UFMS.
- II- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à multa de até 100 UFMS.
- III- E ainda, quem desobedecer o decreto municipal estará sujeito a penalidade do Código Penal Brasileiro do artigo 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 11º. – O município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99435-8520, nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 as 22:00.

Art. 12º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 19 de Janeiro de 2021.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolândia